



# CONTRATO

---

SBN Quadra 02, Bloco F, 14º Andar, Salas1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte-  
CEP:70.040-020 Brasília-DF  
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br), CNPJ: 03.953.020/0001-75

**TERMO DE ADESÃO – SERVIÇO DE DADOS**

Por meio do presente **Termo de Adesão**, vimos solicitar a adesão ao (s) serviço (s) abaixo descrito (s), da **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, atual denominação social de **CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ou por qualquer de suas filiais abaixo relacionadas, doravante denominada **ALGAR TELECOM.**

FILIAIS - ALGAR MULTIMÍDIA S.A.								
CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	UF	Logradouro	Nº	Completo	Bairro	CEP
04.622.116/0001-13	001.030.140.00-75	UBERLANDIA	MG	R JOSE ALVES GARCIA	415	MEZANINO	BRASIL	38.400-668
04.622.116/010-04	10.420617-9	ITUMBIARA	GO	R PADRE FELIX	1	Térreo – Sala 02	CENTRO	75.503-130
04.622.116/011-95	149.666.183.110	SAO PAULO	SP	R. QUATA	807	ANDAR 1	VILA OLIMPIA	04.546-044
04.622.116/012-76	07.494.911/002-02	BRASILIA	DF	ST SHIS QI 11 BLOCO K SALAS 102 E	103	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625-590
04.622.116/016-08	78.562.749	RIO DE JANEIRO	RJ	AV RIO BRANCO	1	SALA: 1503 – PARTE	CENTRO	20.090-003
04.622.116/017-80	90454146-01	CURITIBA	PR	R PASTEUR	463	Conj. 201 Edif. Centro Empr. Jatobá	BATEL	80.250-080
04.622.116/020-86	28.353.369-2	PARANAIBA	MS	R GENEROSO PONCE	1609		CENTRO	79.500-000
04.622.116/023-29	096/3414194	PORTO ALEGRE	RS	AV PROTASIO ALVES	3405	PARTE 2 CONJ 101	PETROPOLIS	90.410-003
04.622.116/024-00	25.666.501-0	FLORIANOPOLIS	SC	AV AFONSO PENA	348	ANDAR 1 SALA 2	ESTREITO	88.070-650
04.622.116/027-52	15.303.599-4	BELEM	PA	R MUNICIPALIDADE	1646	SALA B	UMARIZAL	66.050-350
04.622.116/028-33	082.728.30-5	VITORIA	ES	R GENERAL OSORIO	83	SALA 108	CENTRO	29.010-911
04.622.116/029-14	88657457	SALVADOR	BA	EST CAMPINAS PIRAJA	27	Sala: 108 Parte B	CAMPINAS DE PIRAJA	41.270-000

1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no Contrato de Prestação de Serviços e Condições Específicas do serviço, disponíveis no site [www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br) e ainda, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG, sob o n.º 3255084.

1.2. A ativação do (s) serviço (s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.



1.3. Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à **ALGAR TELECOM** com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão contratual, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente ao percentual de 30%, do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção do serviço.

1.3.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.

1.3.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a 30% das prestações vincendas, calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

1.4. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

1.5. Declaro que conheço os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, registrados sob o n.º 3255084 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Declara ainda, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas.

1.6. O **CONTRATANTE** deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela **ALGAR TELECOM**, toda infraestrutura (**anexo I**) necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, para-raios etc., observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela **ALGAR TELECOM**.

1.6.1. Caso o **CONTRATANTE** não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a **ALGAR TELECOM** poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao **CONTRATANTE** até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a **ALGAR TELECOM** poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.

1.6.2. Para tanto, a **ALGAR TELECOM**, informará o **CONTRATANTE** a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela **ALGAR TELECOM** por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.

**DADOS DO CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar.			
CPF / CNPJ: 03.953.020/0001-75			
Endereço: ST SCN Quadra 1 Bloco E Número 50 Sala 108 109 110 E 111			
Bairro: Asa Norte	CEP: 70711-903	Cidade: Brasília	UF: DF

**CONTATO RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE:**

Nome	Roberto Ribeiro Mourão
Telefone	+55 61 39677176/ 992397734
E-mail	roberto@cbde.org.br

**DADOS CONTRATUAIS:**

Prazo Contratual (em meses)	12 Meses
Fator de Correção	IGP-M

**DADOS DOS PRODUTOS e SERVIÇOS:**

Nº Serviços	Produtos	Custo Mensal (com imposto)
	Internet Link 20 Mbps	R\$ 1.450,00
	Gerenciamento de rede básico	R\$ 98,59
	Anti DDoS Pacote Automático	R\$ 231,00
	<b>Total mensal serviços DF</b>	<b>R\$ 1779,59</b>
<b>Atributos:</b>		<b>Características:</b>
	Custo de Instalação	Isento
	Prazo Execução (Dias úteis)	45
	Protocolo de Roteamento	RIP
	Tipo	FLAT
	Quantidade de Endereços IP	05
	Velocidade	20 Mbps

**DADOS DE FATURAMENTO:**

Nome / Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar.			
CPF / CNPJ: 03.953.020/0001-75			
Endereço: ST SCN Quadra 1 Bloco E Número 50 Sala 108 109 110 E 111			
Bairro: Asa Norte	CEP: 70711-903	Cidade: Brasília	UF: DF

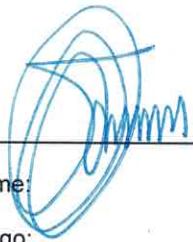
**DADOS DE INSTALAÇÃO:**

Nome / Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar.			
CPF / CNPJ: 03.953.020/0001-75			
Endereço: St. Bancário Norte 02 Conjunto 12, Bloco F – 14 Andar			
Bairro: Asa Norte	CEP: 70040-911	Cidade: Brasília	UF: DF

VALORES TOTAIS MENSAIS


Total do custo mensal recorrente (com impostos)	R\$ 1779,59
---	-------------

Assinatura CONTRATANTE:   
Nome:  
Cargo:

Assinatura ALGAR TELECOM:   
Nome:  
Cargo:

  
**Rafael Caixeta Amaral**  
CPF: 080.972.066-33  
Nome: ~~Nome~~ Centro Oeste  
Algar Telecom  
Cargo:

Testemunhas: ROBERTO R. MAURO  
Nome: ROBERTO RIBEIRO MAURO  
CPF: 211.643.321-04

  
Nome:  
CPF: **Fabiola Wandekoken**  
CPF: 022.736.227-67  
Gestora de Contas  
Algar Telecom

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar.			
CPF / CNPJ: 03.953.020/0001-75			
Endereço: ST SCN Quadra 1 Bloco E Número 50 Sala 108 109 110 E 111			
Bairro: Asa Norte	CEP: 70711-903	Cidade: Brasília	UF: DF

**DADOS DOS SERVIÇOS**

Serviços contratados DF:	Internet Link Gerenciamento de rede básico Anti- DDoS	Velocidade:	20 Mbps
Valor Mensal (com impostos):	R\$ 1.779,59	Valor total:	R\$ 21355,08

**BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**

Benefício (s):	(I) SLA diferenciado de solução de incidentes; (II) Investimentos específicos para atendimento à solução; (III) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência (em meses):	12 meses

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato devidamente representada, doravante denominada "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- a) As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE ADESÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR MULTIMÍDIA ao CONTRATANTE do (s) Serviço (s) de Comunicação Multimídia ("Serviço") denominado.
- b) A ALGAR MULTIMÍDIA ofereceu ao CONTRATANTE benefício (s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- c) O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- d) O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo (s) benefício (s) que será (ao) concedido (s) ao CONTRATANTE pela ALGAR MULTIMÍDIA e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA – dos benefícios e PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**

2.1. Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR MULTIMÍDIA concede ao CONTRATANTE o (s) benefício (s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima as condições contratuais serão renovadas automaticamente por prazo indeterminado, sendo que qualquer das Partes, após transcorrido o período inicial de vigência, poderá encerrar/cancelar o presente Contrato mediante o envio de comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2 Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR MULTIMÍDIA com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima estipulada neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.

2.2.1 O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.

2.2.2 A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR MULTIMÍDIA realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou rescisão, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.

3.2 O presente instrumento constitui títulos executivos extrajudiciais, cobráveis por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

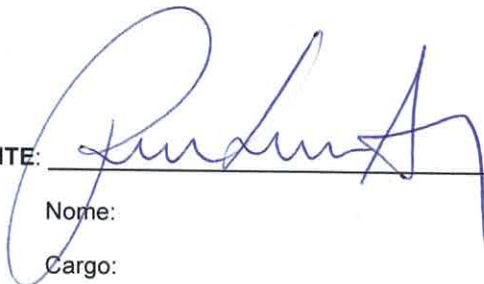
3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

3.4 As Partes declaram que: (I) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (II) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (III) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os artigos 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (IV) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As PARTES elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura CONTRATANTE: \_\_\_\_\_



Nome:

Cargo:

Assinatura ALGAR TELECOM: \_\_\_\_\_



Nome:

Cargo:

**Rafael Caixeta Amaral**


CPF: 030.972.066-33 -1

Coordenador Centro Oeste

Nome: Algar Telecom

Cargo:

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
Nome: Roberto Ribeiro Martins  
CPF: 711.643.321-04

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
**Fabiola Wandekoken**  
CPF: 022.736.227-67  
Gestora de Contas  
Algar Telecom



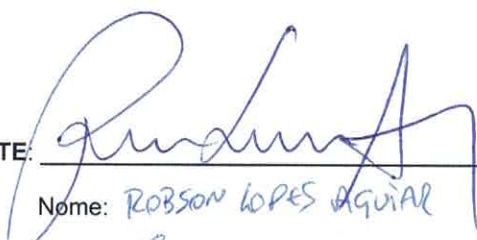
ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

- Tubulação interna para passagem da fibra ótica do DG até a sala que irá ficar os equipamentos da Algar Telecom;
- Infraestrutura elétrica para instalação dos equipamentos (3 tomadas 220V);
- Espaço no rack\* para instalação dos equipamentos (até 5U's).

\*Podemos fornecer um rack de parede (com espaço para os equipamentos da Algar Telecom) caso no local não tenha rack ou espaço.

Assinatura CONTRATANTE:

  
Nome: ROBSON LOPES AGUIAR  
Cargo: R





**TERMO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE VOZ**

Por meio do presente **Termo de Contratação**, vimos solicitar a adesão ao (s) serviço (s) abaixo descrito (s), a **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por si ou por qualquer de suas filiais relacionadas no Anexo II, e **ALGAR CELULAR S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415 – Parte, na cidade de Uberlândia/MG neste ato, por seus representantes, doravante denominadas **ALGAR TELECOM**

- 1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO CUMUTADO - STFC, disponíveis no site [www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br) e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG, sob o n. 3245121.
- 1.2. A ativação do (s) serviço (s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.
- 1.3. O CONTRATANTE declara ter sido informado pela ALGAR TELECOM a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.
- 1.4. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão contratual antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as Partes, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato.
  - 1.4.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
  - 1.4.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na diferença entre a média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês do *downgrade* do Contrato e as novas prestações ajustadas.
- 1.5. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
- 1.6. O CONTRATANTE declara que conhece os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, disponível em cartório e no site [www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br). Declara ainda, que tem ciência que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas.
- 1.7. O CONTRATANTE deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela ALGAR TELECOM, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, para-raios etc., observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela ALGAR TELECOM.
  - 1.7.1. Caso o CONTRATANTE não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a ALGAR TELECOM poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e

realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao CONTRATANTE até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a ALGAR TELECOM poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.

- 1.7.2. Para tanto, a ALGAR TELECOM, informará o CONTRATANTE a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela ALGAR TELECOM por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.
- 1.8. Quando houver a contratação do serviço IP CEL, caso o Simcard esteja inserido no aparelho celular e usuário encontre-se em roaming, serão cobrados os custos decorrentes de uso de dados em roaming conforme as regras do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 1.9. Para a contratação dos serviços de Longa Distância Internacional a tabela com os grupos de países para os quais serão aplicados valores diferenciados está descrita no Anexo III.
- 1.10. Em caso de eventual majoração dos tributos incidentes sobre serviço contrato, os mesmos serão repassados ao CONTRATANTE mediante acréscimo no valor da fatura.

**DADOS DO CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar.			
CPF / CNPJ: 03.953.020/0001-75			
Endereço: ST SCN Quadra 1 Bloco E Número 50 Sala 108 109 110 E 111			
Bairro: Asa Norte	CEP: 70711-903	Cidade: Brasília	UF: DF

**CONTATO RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE:**

Nome	Roberto Ribeiro Mourão
Telefone	+55 61 39677176/ 992397734
E-mail	roberto@cbde.org.br

**DADOS DE FATURAMENTO:**

Nome / Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar.			
CPF / CNPJ: 03.953.020/0001-75			
Endereço: ST SCN Quadra 1 Bloco E Número 50 Sala 108 109 110 E 111			
Bairro: Asa Norte	CEP: 70711-903	Cidade: Brasília	UF: DF

**DADOS DE INSTALAÇÃO:**

Nome / Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar.			
CPF / CNPJ: 03.953.020/0001-75			
Endereço: St. Bancário Norte 02 Conjunto 12, Bloco F – 14 Andar			
Bairro: Asa Norte	CEP: 70040-911	Cidade: Brasília	UF: DF

**CONTATO TÉCNICO:**

Nome	Roberto Ribeiro Mourão
Telefone	+55 61 39677176/ 992397734
E-mail	roberto@cbde.org.br

**DADOS CONTRATUAIS:**

Prazo Contratual (em meses)	12 Meses
Fator de Correção	IGP-M

**DADOS DO PRODUTO:**

Número código (s) de acesso (s):		
<b>VALORES DAS TARIFAS OU PREÇOS (SEM IMPOSTOS E COM IMPOSTOS):</b>		
Fx-Fx Local	R\$ 0,0342	R\$ 0,0500
Fx-Fx LDN c/PPI	R\$ 0,0959	R\$ 0,1403
Fx-Mvl Local	R\$ 0,2395	R\$ 0,3504
Fx-Fx LDI GRUPO 01	R\$ 0,6150	R\$ 0,8998
<b>INTERNACIONAL GRUPOS ESPECIAIS:</b>		
Grupo 2	R\$ 1,5000	R\$ 2,1946
Grupo 3	R\$ 3,0000	R\$ 4,3892
Grupo 4	R\$ 10,0000	R\$ 14,6306
Grupo 5	R\$ 30,0000	R\$ 43,8917
<i>Tarifas LDI por grupos de países constantes do Anexo III deste Termo de Contratação</i>		
<i>Sujeito a alteração conforme determinação ou autorização de órgãos reguladores</i>		
Prazo para instalação: 30 dias após aprovação técnica/ comercial.	Vigência da prestação do serviço (a partir da Instalação): <b>12 MESES</b>	
Conta mínima: <b>R\$ 300,00</b> (Trezentos reais)		
Valor Instalação: <b>ISENTO</b>	Número de canais simultâneos: <b>30</b> (Trinta)	
Números para portar Faixa de Numeração: Nova		
Plano (s) de Serviço (s) Contratado (s): <b>VOZ TOTAL</b>		



TOTAIS

Total do custo mínimo mensal recorrente	R\$ 300,00
Total do custo mínimo do contrato	R\$ 3600,00

Brasília - DF quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Assinatura CONTRATANTE:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura ALGAR TELECOM:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

  
**Rafael Caixêta Amaral**  
Nome: CPF: 000.972.066-33  
Coordenador Centro Oeste  
Cargo: Algar Telecom

TESTEMUNHAS:

Nome: ROBERTO RIBEIRO MARINHO

CPF: 719.643.321-04

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
**Fabiola Wandekoken**  
CPF: 022.736.227-67  
Gestora de Contas  
Algar Telecom



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS****DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE:****DADOS DO SERVIÇO:**

Serviço: <b>VOZ TOTAL</b>
Valor Mensal: <b>R\$ 300,00</b>

**BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**

Benefício (s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo permanência:	de <b>12 MESES</b>

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, mezanino, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato devidamente representada, doravante denominada "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- a. As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE CONTRATAÇÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Telecomunicações ("Serviço");
- b. A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício (s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- c. O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- d. O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo (s) benefício (s) que será (ão) concedido (s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**

- 2.1. Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima as condições contratuais serão renovadas automaticamente por prazo indeterminado, sendo que qualquer das Partes, após transcorrido o período inicial de vigência, poderá encerrar/cancelar o presente Contrato mediante o envio de comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato.
  - 2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.
  - 2.2.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato, e sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou rescisão, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As Partes elegem o foro da comarca de BRASILIA, Estado de DF para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

Brasília - DF quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Assinatura **CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Assinatura **ALGAR TELECOM:**

Nome:

Cargo:

**Rafael Caieta Amaral**

CPF: 060.672.066-33

Nome: Coordenador Centro Oeste  
Algar Telecom

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Cargo:

Nome: Roberto Ribeiro Mourão  
Cargo: COORDENADOR TÉCNICO

Nome:

Cargo:

**Fabiola Wandekoken**

CPF: 022.736.227-67

Gestora de Contas  
Algar Telecom



**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ****- RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES EM PABX -**

Os PABX's são equipamentos de acesso e comutação que permitem a interligação e controle total de ligações internas (entre ramais) e externas (chamadas que entram e saem). Estes equipamentos possuem diversas facilidades que podem ser programadas e configuradas, de acordo com as necessidades dos usuários.

Diante destas características e funcionalidades, estes equipamentos estão sujeitos a fraudes do tipo: ataque/invasão. Estas fraudes têm como objetivo gerar tráfego (ligações locais, nacionais e internacionais), alto tráfego, deixando todo o custo para os clientes.

Desta forma, o cliente deve configurar de maneira adequada o seu equipamento seguindo todas as recomendações e melhores práticas de segurança que forem possíveis de serem implementados. O objetivo destas implementações é garantir que o equipamento não seja utilizado em práticas fraudulentas internas ou externas ao ambiente do cliente acarretando ao mesmo custos adicionais.

Geralmente estas ações fraudulentas acontecem devido às falhas e até mesmo ausência de configuração de regras de segurança no equipamento, que está na responsabilidade do cliente.

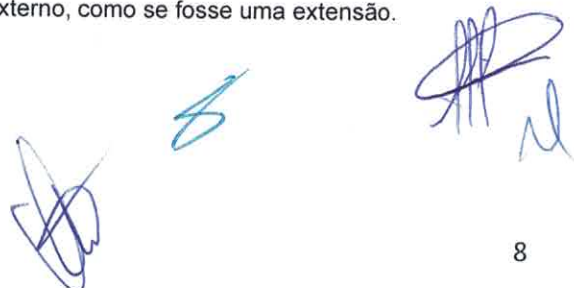
Alguns clientes contratam empresas especializadas com conhecimentos de segurança para manutenção/configuração de seus equipamentos.

Os ataques/invasões de PABX podem ser realizados a partir do próprio equipamento ou mesmo através da Internet, quando este estiver conectado à rede pública.

Os fraudadores utilizam programas para gerar repetidas chamadas (múltiplas) para todos os diferentes ramais de um PABX suscetíveis à invasão.

A partir de um ramal desprotegido/criado que possibilite completar chamadas longa distância (DDD ou DDI), o ataque é feito usando facilidades como: siga-me, DISA, correio de voz ou outros serviços disponíveis.

**DISA (Direct Inward System Access):** é uma função que permite estabelecer uma chamada externa a partir de um telefone externo, como se fosse uma extensão.



Diante do risco de fraude para os equipamentos PABX, a Algar Telecom recomenda uma série de ações/procedimentos para prevenção destas fraudes:

- ✓ Proteger as instalações físicas e lógicas do PABX e a rede de ramais;
- ✓ Programar o PABX para impedir ou controlar o recebimento de ligações a cobrar;
- ✓ Orientar o Centro de Atendimento (Atendentes e Telefonistas) da sua empresa para não completar ligações externas;
- ✓ Determinar restrições de destinos por ramais conforme perfil do usuário (local; móvel; DDD e DDI);
- ✓ Determinar restrições de utilização de correio de voz conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do correio de voz;
- ✓ Inibir via programação no PABX ou no Correio de Voz, transferências internas para outros ramais, bem como a origem de ligações externas a partir do correio de voz;
- ✓ Determinar restrições de utilização de conferência conforme perfil do usuário;
- ✓ Determinar restrições de acesso à facilidade DISA conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do acesso DISA;
- ✓ Alterar as senhas sempre que ocorrer troca do quadro pessoal responsável pela manutenção e operação dos equipamentos PABX;
- ✓ Impedir a transferência de chamadas recebidas na central de atendimento da sua empresa (0800) para outros departamentos (ramais) internos;
- ✓ Disseminar entre seus colaboradores a cultura de que as informações de acesso e senha devem ser confidenciais de uso exclusivo e intransferível;
- ✓ Pôr em prática auditorias periódicas no tráfego telefônico da sua empresa, acompanhando os destinos das chamadas nacionais e internacionais, o tempo médio dessas chamadas e as ocorrências de ligações a cobrar, comparando com o perfil histórico dessas chamadas.
- ✓ Para os serviços de voz sobre IP "VOIP", utilizados normalmente através de um softphone instalado em um computador convencional, devem ser tomadas as seguintes precauções:
  - ✓ Garantir que a senha de acesso seja de uso exclusivo e intransferível;
  - ✓ Realizar a troca constante da senha de acesso;
  - ✓ Escolher senhas consideradas fortes e principalmente manter o computador configurado com as melhores práticas de segurança;
  - ✓ Dentre estas melhores práticas incluímos a utilização de software de antivírus instalado e atualizado além do uso de firewall pessoal bem como outras ferramentas de segurança.

Brasília - DF quinta-feira, 31 de janeiro de 2019.

Assinatura **CLIENTE**:

Nome:

Cargo:

  
  
  
  
**Fabiola Wandekoken**  
CPF: 022.736.227-67  
Gestora de Contas  
Algar Telecom